



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 79/07

Processo Administrativo n.º 07/10/21.146

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 093/2007

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, 200, Centro, CEP 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.818.423/0001-37, devidamente representada, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um Contrato de fornecimento parcelado decorrente do Pregão Eletrônico 093/07, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO, CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento parcelado de papel grau cirúrgico, com Seladoras em comodato, para uso da Rede Municipal de Saúde, de acordo com a especificação constante no Anexo I – Especificação do Lote.

1.2. A entrega do quantitativo do Lote será parcelada e por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

1.2.1. O material deverá ser entregue embalado e acondicionado, de forma que não fique exposto ao risco de danificações durante o armazenamento e o transporte até o local de entrega. O transporte, carregamento e descarregamento do material são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CAMPINAS

1.2.2. A entrega do material deverá ocorrer, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

1.2.3. O material deverá ser entregue no interior do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado no Município de Campinas/SP, situado à Rua Eduardo Edargê Badaró n.º 550, Jardim Eulina, fones 19 – 3241-2054, 3241-2021 ou 3241-8000, até as 15h de segunda a sexta-feira. O material deverá ter o mesmo nome comercial e fabricante (marca) do cotado.

SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. O(s) preço(s) global do(s) lote(s) fica(m) contratado(s) a:

Item 1

Tubular 25 cm x 100 metros

Quantidade cotada: 1.800 (um mil e oitocentas) unidades

Valor unitário: R\$ 158,38 (cento e cinqüenta e oito reais e trinta e oito centavos)

Valor total do item: R\$ 285.084,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e oitenta e quatro reais)

Item 2

Tubular 12 cm x 100 metros

Quantidade cotada: 1.000 (um mil) unidades

Valor unitário: R\$ 76,04 (setenta e seis reais e quatro centavos)

Valor total do item: R\$ 76.040,00 (setenta e seis mil e quarenta reais)

Item 3

Tubular 8 cm x 100 metros

Quantidade cotada: 1.100 (um mil e cem) unidades

Valor unitário: R\$ 50,66 (cinqüenta reais e sessenta e seis centavos)

Valor total do item: R\$ 55.726,00 (cinqüenta e cinco mil e setecentos e vinte e seis reais)

Item 4

Tubular 20 cm x 100 metros



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CAMPINAS

Quantidade cotada: 1.800 (um mil e oitocentas) unidades

Valor unitário: R\$ 126,71 (cento e vinte e seis reais e setenta e um centavos)

Valor total do item: R\$ 228.078,00 (duzentos e vinte e oito mil e setenta e oito reais)

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 644.928,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais).

2.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos operacionais da atividade, tributos eventualmente incidentes e demais despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pelo fornecimento.

TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1. O valor do presente Contrato é fixo e irremovível.

QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato vigorará até que seja fornecido o quantitativo total indicado na Cláusula Primeira, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses.

QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa referente ao valor deste Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº 200074.1.08110.10122200241880127.0101310000.339030, conforme fls. 37 do Processo.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à SMS, no local e prazos estabelecidos na(s) Ordem(ns) de Fornecimento, os materiais objeto deste Contrato.

6.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.3. A **CONTRATADA** deverá responder pelo pagamento dos salários devidos, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade, a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução do objeto deste contrato.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) expedir à **CONTRATADA** a(s) Ordem(ns) de Fornecimento;
- b) efetuar os pagamentos devidos.

OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. O material será devolvido na hipótese de não corresponder à especificação do Anexo I, devendo ser substituído pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento nas seguintes condições:

9.1. A **CONTRATADA** apresentará a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a fatura referente ao fornecimento efetuado.

9.2. A SMS, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.3. A fatura não aprovada será devolvida à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.2, a partir da data de sua reapresentação.

9.4. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda quaisquer fornecimentos.

9.5. O **CONTRATANTE** providenciará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos fora a dezena, contados da data do aceite da fatura.

9.6. Por eventuais atrasos de pagamento, o **CONTRATANTE** pagará multa de mora, à base de 0,4% (quatro décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do sétimo dia corrido de atraso.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

10.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

10.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega do material ou substituição de material devolvido, até o limite de 5 (cinco) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 10.1.4;

10.1.3. multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por dia, até o limite de 10 (dez) dias corridos pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CAMPINAS

a multa prevista no item 10.1.4;

10.1.4. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total das Ordens de Fornecimento, podendo, ainda, ser rescindido o contrato;

10.1.5. suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na hipótese de rescisão do contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

10.1.6. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

10.2. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

10.2.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.3. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar ao Município de Campinas.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CAMPINAS

por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

12.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. Para o fornecimento parcelado de papel grau cirúrgico, com fornecimento de Seladoras em comodato, para uso da Rede Municipal de Saúde, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Pregão eletrônico nº 093/2007, cujos atos encontram-se no processo administrativo nº 07/10/21.146.

DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de fls. 168/229 do processo administrativo em epígrafe.



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.356/03.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 13 de setembro de 2007.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA

Representante Legal: Daniela Fortuna Avella

RG n.º 21.212.783

CPF n.º 257.629.888-56